

### N CONTRATO 086/2025 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA S3 GESTÃO EM SAÚDE, neste ato representada pela sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0009-65, com sede na Av Jose De Sa Manicoba, Centro, Petrolina - PE, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: OTOCLIN MED BA LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.166.667/0001-47, com sede na rua Coronel Evangelista, 03, Centro, Juazeiro BA, CEP 48.903-500, Lucasdaykson07@gmail.com, com representada neste ato, nos termos do contrato social, pelo sócio Lucas Daykson David Macedo De Oliveira, portador da cédula de identidade nº 1426753691 e inscrito no CPF sob o nº 014.033.814-45.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício do Hospital Municipal de Petrolina, localizada na Av. José de Sá Manicoba, s/n - Centro - Centro, Petrolina – PE, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

### SECÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais para a especialidade de Otorrinolaringologista sob o regime de metas, aos pacientes que serão atendidos na Hospital Municipal de Petrolina, conforme escala de atendimento a ser definida com a Diretoria Médica da unidade, que incorporará o presente instrumento para todos os fins de direito. Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo segundo - A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 001/2024, firmado entre o Município de Petrolina e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra - S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização do Hospital Municipal de Petrolina após lograr êxito no Processo Administrativo n.º 007/2024, Chamamento Público n.º 002/2024.

Parágrafo terceiro - A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 001/2024 e no Edital que disciplinou a o Chamamento Público n.º 007/2024, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

Cláusula 2ª - A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à







CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

**Cláusula 3ª –** Inexistirá subordinação da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do Hospital, mediante colaboração entre as partes contratantes.

**Cláusula 4ª –** As partes contratantes estabelecerão de comum acordo o plano de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, delimitando as escalas ou horários em que os serviços serão prestados.

**Parágrafo primeiro –** O plano de trabalho consiste na tabela apresentada abaixo, onde se discrimina a carga horária semanal (número de turnos por semana, turnos de prestação de serviços), o quantitativo de consultas em cada turno e o valor por turno da prestação dos serviços.

Número de turnos por semana	Dia de prestação de serviços	Quantitativo de consultas por turno	Valor (R\$)		
1	terca	20	800,00		

**OBS:** Consultas excedentes do previamente pactuado serão pagas ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma.

**Parágrafo segundo –** Os serviços descritos na planilha acima, que constituem o objeto deste instrumento, serão apurados mensalmente para efeito de consolidação do valor que deverá ser pago pela prestação de serviços à **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATANTE** promoverá glosa proporcional no valor da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, quando comprovada diferença, a menor, por inexecução apurada no cumprimento das metas de atendimento, quantitativo de turnos e/ou horas trabalhadas descritos na tabela acima.

**Parágrafo quarto –** O absenteísmo de pacientes, o reagendamento de consultas, os casos fortuitos e de força maior e as mudanças de turno promovidas pela **CONTRATANTE** não constituem hipótese para a aplicação glosa sobre a fatura de serviços apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto – O reagendamento dos atendimentos, por parte da CONTRATADA, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e com comunicação com antecedência mínima de 48 horas, casos não convencionais deverão ser justificados. A data dos atendimentos reagendados deverá ocorrer no mesmo mês em que foram inicialmente alocados, não se admitindo a sua postergação para o mês subsequente, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto** – A ocorrência das situações descritas no Parágrafo quarto serão objeto de repactuação entre as partes contratantes, com a finalidade de preservar o atendimento pleno e integral aos usuários do SUS, bem como o regime de metas convencionadas neste instrumento.





**Cláusula 5ª** – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor por turno de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e das consultas excedentes de R\$ 40,00 (quarenta reais), a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**Cláusula 6ª –** As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

### SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**Cláusula 7ª** - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito, o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento, bem como o Plano de Trabalho.

**Parágrafo único** - Em caso de divergência entre o instrumento contratual e os Anexos, prevalecerá o Contrato.

### SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES

### Cláusula 8ª – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o CONTRATANTE;
- **c)** Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho e no Contrato de Gestão nº. 001/2024;
- **d)** Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
- **e)** Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual, evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e os empregados da **CONTRATANTE**:
- f) Assumir os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;
- **g)** Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.
- h) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1º do presente instrumento;
- i) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente









Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

- I) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;
- **m)** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- **n)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- o) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina;
- **p)** Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
- **q)** Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- r) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- s) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada.
- t) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE.

### Cláusula 9<sup>a</sup> – São obrigações do CONTRATANTE:

- **a)** Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- **b)** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- **c)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Efetuar o pagamento conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;
- e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.

### SEÇÃO IV DO PAGAMENTO









**Cláusula 10ª –** Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO. Qual seja:

O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer em até 02 (dois) dias após o efetivo recebimento pelo **CONTRATANTE** do repasse devido pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, em atinência ao que dispõe o Contrato de Gestão nº. 001/2024.

**Parágrafo primeiro –** O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- **a)** aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- **b)** do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**Parágrafo segundo –** Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

**Cláusula 11ª –** O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

**Parágrafo primeiro –** Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

**Parágrafo segundo –** Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o prazo de pagamento descrito na Cláusula 9ª contar-se-á a partir da data de envio da comunicação eletrônica informando o fato à **CONTRATADA**.

**Cláusula 12<sup>a</sup> –** Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente			
Nu pagamentos S.A INSTITUIÇÃO DE	0001	6768585029			
PAGAMENTO					

**Cláusula 13ª –** O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA







**Cláusula 14ª** – O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre o CONTRATANTE a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município do Petrolina/PE, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

**Parágrafo Primeiro** - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre o CONTRATANTE a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município do Petrolina/PE, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de renovação do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre o CONTRATANTE a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município do Petrolina/PE, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo.

**Cláusula 15ª** – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único** – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do profissional médico, o que ocorrer primeiro.

### SEÇÃO VI DAS PENALIDADES

**Cláusula 16<sup>a</sup>** - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 10% do valor contratual, incidindo juros de 1% ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% de honorários advocatícios, se forem necessários.

### SEÇÃO VII DA RESCISÃO

Cláusula 17<sup>a</sup> – Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- **d)** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.







- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- **f)** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- **g)** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- **h)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- I) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- **m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 18<sup>a</sup> – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- **b)** Atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão das Nota Fiscal de Serviço.

**Cláusula 19ª –** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

**Cláusula 20ª –** Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 13<sup>a</sup>.
- **b)** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- **c)** A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Petrolina, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

**Cláusula 21ª –** Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

### SEÇÃO VIII DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 22ª – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Superintendente Médico da CONTRATANTE e/ou pelo coordenador médico da







unidade.

**Cláusula 23ª** – O desenvolvimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA serão avaliadas pelo Superintendente Médico da **CONTRATANTE**, profissional médico habilitado e designado para tal finalidade.

### SEÇÃO IX DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 24ª – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

### SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 25ª –** Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- **a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- **b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- **c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- **e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.









Cláusula 26<sup>a</sup> - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 27ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de emails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

### **SEÇÃO XI** DO FORO

Cláusula 28ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Petrolina, 28 de	e Fevereiro de 2025.
CONT	TRATANTE
CON	TRATADO
TESTEMUNHAS:	
 NOME: Débora A. de Possídio A. Carvalho	NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 039.933.184-04	CPF: 021.680.325-05







Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

LARA REGIA DIAS DA FRANCA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/06/1989, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 010.750.225-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0985074191, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM BISPO DOS SANTOS, 293, SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48903190, BRASIL.

LUCAS DAYKSON DAVID MACEDO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/06/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 014.033.814-45, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1426753691, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSE RABELO PADILHA, 800, APT 1104, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56302090, BRASIL.

CICERO WANDSON LUIZ MACEDO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/12/1989, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF n° 014.033.834-99, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 6899580, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR ILDEFONSO DE MESQUITA, 480, APT 1908, BROTAS, SALVADOR, BA, CEP 40279020, BRASIL.

BRUNO ARAUJO SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/05/1989, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 041.551.335-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 996641190, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CAPOTE VALENTE, 671, APT 603, PINHEIROS, SAO PAULO, SP, CEP 05409002, BRASIL.

DANIEL BORGES LEAL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/01/1994, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 418.308.828-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3898603, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PI, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BENEDITO DE ALMEIDA MORAES, 03, COND TERRA DOS SONHOS, PIRANGA, JUAZEIRO, BA, CEP 48900002, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

### DO ENQUADRAMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Req: 81500001249855 Página 1

### Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2025



Certifico o Registro sob o nº 29206504319 em 29/01/2025 Protocolo 259745472 de 27/01/2025

Nome da empresa OTOCLIN MED BA LTDA NIRE 29206504319



### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial OTOCLIN MED BA LTDA Tendo como nome fantasia OTOCLIN.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA CORONEL JOÃO EVANGELISTA, 03, SALA:02;:CP 165;TERREO:GALERIA GRECIA, CENTRO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.903-500.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

### CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

8640-2/05 - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

8640-2/07 - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

### DO CAPITAL SOCIAL

Req: 81500001249855 Página 2

### Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2025



Nome da empresa OTOCLIN MED BA LTDA NIRE 29206504319



CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

LARA REGIA DIAS DA FRANCA SILVA, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado;

LUCAS DAYKSON DAVID MACEDO DE OLIVEIRA, com 183.000 (cento e oitenta e três mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil integralizado;

CICERO WANDSON LUIZ MACEDO DE OLIVEIRA, com 21.000 (vinte e um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) integralizado;

BRUNO ARAUJO SOUZA, com 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) integralizado;

DANIEL BORGES LEAL, com 21.000 (vinte e um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUCAS DAYKSON DAVID MACEDO DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Req: 81500001249855 Página 3

### Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2025



Certifico o Registro sob o nº 29206504319 em 29/01/2025 Protocolo 259745472 de 27/01/2025

Nome da empresa OTOCLIN MED BA LTDA NIRE 29206504319



### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

- § 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.
- § 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo

Req: 81500001249855 Página 4

### Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2025



Nome da empresa OTOCLIN MED BA LTDA NIRE 29206504319



consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

### **FORO**

CLÁL	ISULA	DÉCIMA	SEXTA.	Fica	eleito	О	foro	de	JUAZEIRO	-	BA	para	О	exercício	е	0
cump	orimen	to dos dir	eitos e o	briga	ções re	:su	Itante	es de	este contra	to						

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

JUAZEIRO/BA, 24 de janeiro de 2025.

# LARA REGIA DIAS DA FRANCA SILVA LUCAS DAYKSON DAVID MACEDO DE OLIVEIRA CICERO WANDSON LUIZ MACEDO DE OLIVEIRA BRUNO ARAUJO SOUZA

Req: 81500001249855 Página 5

### Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2025



Nome da empresa OTOCLIN MED BA LTDA NIRE 29206504319

# http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlwqw8dnvNMQsQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04155133598-BRUNO ARAUJO SOUZA|41830882830-DANIEL BORGES LEAL|01075022592-LARA REGIA DIAS DA FRANCA SILVA 01403381445-LUCAS DAYKSON DAVID MACEDO DE OLIVEIRA|01403383499-CICERO WANDSON LUIZ MACEDO DE OLIVEIRA

### CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: OTOCLIN MED BA LTDA



DANIEL BORGES LEAL

Req: 81500001249855 Página 6

### Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2025



Certifico o Registro sob o nº 29206504319 em 29/01/2025 Protocolo 259745472 de 27/01/2025

Nome da empresa OTOCLIN MED BA LTDA NIRE 29206504319

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 294745155621105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025





### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OTOCLIN MED BA LTDA
PROTOCOLO	259745472 - 27/01/2025
АТО	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

### MATRIZ

NIRE 29206504319 CNPJ 59.166.677/0001-47

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2025 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206504319 DE 29/01/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 29/01/2025

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 29206504319

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01075022592 - LARA REGIA DIAS DA FRANCA SILVA - Assinado em 27/01/2025 às 14:03:36

Cpf: 01403381445 - LUCAS DAYKSON DAVID MACEDO DE OLIVEIRA - Assinado em 24/01/2025 as 15:45:16

Cpf: 01403383499 - CICERO WANDSON LUIZ MACEDO DE OLIVEIRA - Assinado em 27/01/2025 às 13:03:34

Cpf: 04155133598 - BRUNO ARAUJO SOUZA - Assinado em 24/01/2025 às 17:39:52

Cpf: 41830882830 - DANIEL BORGES LEAL - Assinado em 24/01/2025 às 16:08:14

**BRUNO MOTA PASSOS** 

BrumaMod

Secretário-Geral

1

29/01/2025



Nome da empresa OTOCLIN MED BA LTDA NIRE 29206504319





### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OTOCLIN MED BA LTDA
PROTOCOLO	259745472 - 27/01/2025
АТО	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

### MATRIZ

EVENTOS

NIRE 29206504319

CNPJ 59.166.677/0001-47 CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2025 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206504319 DE 29/01/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 29/01/2025

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 29206504319

**BRUNO MOTA PASSOS** Secretário-Geral

2

29/01/2025



Nome da empresa OTOCLIN MED BA LTDA NIRE 29206504319



## 19 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 24 de March de 2025, 14:22:11



### Otoclin Med Ba Ltda CG 001 2024 pdf

Código do documento 5e7c822e-4cb2-4914-b07b-cad977032179

Anexo: Contrato Social.pdf



### Assinaturas



LUCAS DAYKSON DAVID MACEDO DE OLIVEIRA lucasdaykson07@gmail.com Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes paula.gomes@s3saude.com.br Assinou



Débora Araújo de Possídio Alencar Carvalho diretoriamed.hmp@s3saude.com.br Assinou



Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes

Débora Arashjo de Possidio Alencar Carvalho

Yurgan Targe

### Eventos do documento

### 13 Mar 2025, 16:24:22

Documento 5e7c822e-4cb2-4914-b07b-cad977032179 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email:paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-03-13T16:24:22-03:00

### 13 Mar 2025, 16:26:41

Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE ATOM: 2025-03-13T16:26:41-03:00

### 13 Mar 2025, 16:27:43

LUCAS DAYKSON DAVID MACEDO DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: lucasdaykson07@gmail.com - IP: 177.173.230.35 (177-173-230-35.user.vivozap.com.br porta: 15334) - Geolocalização: -9.397194121477087 -40.483356112668865 - Documento de identificação informado: 014.033.814-45 - DATE ATOM: 2025-03-13T16:27:43-03:00

### 13 Mar 2025, 16:35:35

PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 13802) - Geolocalização: -12.9850914 -38.4504187 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE\_ATOM: 2025-03-13T16:35:35-03:00



# 19 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 24 de March de 2025, 14:22:11



### 13 Mar 2025, 16:39:57

DÉBORA ARAÚJO DE POSSÍDIO ALENCAR CARVALHO **Assinou** - Email: diretoriamed.hmp@s3saude.com.br - IP: 45.168.153.88 (88-153-168-45.spacefibra.net.br porta: 32808) - Documento de identificação informado: 039.933.184-04 - DATE ATOM: 2025-03-13T16:39:57-03:00

### 13 Mar 2025, 19:27:43

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 191.38.29.73 (191.38.29.73 porta: 24230) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE ATOM: 2025-03-13T19:27:43-03:00

### Hash do documento original

 $(SHA256): bab2f5165e27 aebf272edd679f256108023875d07c2268be65d507873a56916c \\ (SHA512): 93c1946ff0bbbf628b2e5a6970e5cfa275377d86aa5a8fb34d4c3383907e945e3f1f7b4bf71b064eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156863f9f2fa73a64bf71b664eab9c8f630237e1a7ebf9f0d52f7d34d91d156864bf71b664eab9c8f63023f964bf71b664eab9c8f63023f964bf71b664eab9c8f63064bf71b664eab9c8f64bf71b664eab9c8f64bf71b664eab9c8f64bf71b664eab9c8f64bf71b664eab9c8f64bf71b664eab9c8f64bf71b664eab9c8f64bf71b664eab9c8f64bf71b664eab9c8f64bf71b664eab9c8f64bf71b664eab9c8f64b$ 

### Hash dos documentos anexos

Nome: Contrato Social.pdf

(SHA256):ee2983fd2c95e8d45fa24add060270460680f8e50050dc044ed1eabdc7a2d108

(SHA512): 96489c8c1e4b4c05582203585bdf9e58989fde01aa55b10d643e361a49079c8f7ff5daae98b14cb4f1afc20ae1e81cde0a4f0720c00081e265bda2d409189cfee1c04bf1afc20ae1e81cde0a4f0720c00081e265bda2d409180cfee1c04bf1afc20ae1e81cde0a4f0720c00081e265bda2d409180cfee1c04bf1afc20ae1e81cde0a4f0720c00081e265bda2d409180cfee1c04bf1afc20ae1e81cde0a

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.